

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO N° , DE 2009.

(do Sr. Arnaldo Jardim)

Requer audiência pública com o Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, para prestar esclarecimentos sobre a aplicação da Instrução Normativa nº 345/2003, combinada com a Medida Provisória nº 2.158/2001, que levou a Petrobrás a alterar o cálculo dos tributos devidos à Receita Federal no exercício de 2008.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos artigos 24, IV combinado com o 219, I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do Excelentíssimo Ministro da Fazenda, Senhor Guido Mantega, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação da Instrução Normativa nº 345/2003, combinada com a Medida Provisória nº 2.158/2001, que levou a Petrobrás a alterar o cálculo dos tributos devidos à Receita Federal no exercício de 2008.

JUSTIFICATIVA

Em 12 de maio de 2009, apresentamos Requerimento nº 3933, requerendo ao Senhor Ministro da Fazenda, Guido Mantega, informações sobre a mudança no regime de tributação no recolhimento de tributos feito pela Petrobrás durante o ano de 2008.

Em 25 de junho de 2009, por meio do Aviso nº 182 do Ministério da Fazenda, foi encaminhada a Nota RFB/Codac/Dinor nº 41, de 12 de junho de 2009, esclarecendo que, mesmo sendo invocado o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, as informações solicitadas no Requerimento estariam protegidas por sigilo fiscal, o que

impossibilitava o atendimento do pleito.

Conforme noticiado pela imprensa, em maio deste ano, a Petrobrás declarou que a estatal vinha recolhendo, pelo regime de competência, os tributos sobre ganhos decorrentes da variação incidentes sobre seus ativos no exterior. Trocou para o regime de caixa, no segundo semestre, aplicando o novo sistema sobre todo o exercício de 2008, de forma retroativa, o que resultou em créditos de Imposto de Renda da Pessoa Física e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, compensados a partir de dezembro, no recolhimento de PIS/COFINS e da CIDE.

Alegou que, ao fazer a alteração no regime de recolhimento de impostos, baseou-se na Medida Provisória nº 2158-35/2001 e na Instrução Normativa nº 345/2003 da Receita Federal.

Em 12 de maio de 2009, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, então sob o comando da Senhora Lina Vieira, divulgou nota informando que "de acordo com o parágrafo 2º do art. 30, MP 2158-35/2001, caso o contribuinte tenha iniciado o ano-calendário escolhendo um dos dois regimes (caixa ou competência), essa opção deve ser observada para todo o ano, não sendo permitida a alteração de critério no decorrer do ano-calendário".

Face à divergência técnica entre a Receita e a Petrobrás e a complexidade que o assunto requer, faz-se necessária a presença do Senhor Ministro para esclarecer-nos sobre a correta interpretação e aplicação da Instrução Normativa nº 345/2003, combinada com a Medida Provisória nº 2.158/2001.

Sala das Reuniões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado Arnaldo Jardim

PPS/SP